



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 08 de agosto de 2017, aprovando o Projeto de Lei Complementar nº 003/17, em primeira discussão e votação, bem como suas emendas e subemendas, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/17

Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I

Lista de serviços tributáveis e alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
1				
1.01				
1.02				
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	15	5,0	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da	20	5,0	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDACÃO

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
	arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.			
1.05				
1.06				
1.07				
1.08				
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a <u>Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011</u> , sujeita ao ICMS).	20	5,0	
6				
6.01				
6.02				
6.03				
6.04				
6.05				
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	08	5,0	
7				
7.01				
7.02				
7.03				



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
7.04				
7.05				
7.06				
7.07				
7.08				
7.09				
7.10				
7.11				
7.12				
7.13				
7.14				
7.15				
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	-	3,0	
7.17				
7.18				
7.19				
7.20				
7.21				
7.22				
11				
11.01				



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDACÃO

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	04	5,0	
11.03				
11.04				
13				
13.01				
13.02				
13.03				
13.04				
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	-	5,0	
14				
14.01				
14.02				
14.03				
14.04				
14.05	Restauração, acondicionamento,	05	3,0	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDACÃO

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
	condicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.			
14.06				
14.07				
14.08				
14.09				
14.10				
14.11				
14.12				
14.13				
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	-	3,0	
16				
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	-	2,0	
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	05	2,0	
17				
17.01				
17.02				
17.03				
17.04				
17.05				
17.06				
17.07				
17.08				
17.09				
17.10				



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDACÃO

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM por ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% sobre a receita auferida (empresas e cartórios)	Quantidade de UFM por ano (sociedades profissionais)
17.11				
17.12				
17.13				
17.14				
17.15				
17.16				
17.17				
17.18				
17.19				
17.20				
17.21				
17.22				
17.23				
17.24				
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	20	5,0	
25				
25.01				
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-	3,0	
25.03				
25.04				
25.05	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-	3,0	

Art. 2º Ficam revogados:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

- I - o parágrafo único do artigo 291 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997;
II – a Lei Municipal nº 3.194, de 29 de maio de 1.985;
III – o artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 48, de 21 de dezembro de 2.001;
IV – o inciso II do § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1.998.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 11 AGO 2017

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR


Cabo Magal Verri


Thainara Faria